



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Pref. João de Gili, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 817/97

SÚMULA : Concede isenção de multas, juros e correção monetária sobre o I.P.T.U. , até o exercício de 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débito para com o Município, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, isenção de multa e juros.

Artigo 2º - Os tributos lançados até 1992., serão atualizados, de acordo com as converções e correções monetárias estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 3º - Os tributos de 1.993 à 1.995, lançados em UFIR, serão transformados em reais, pelo valor do referido índice em janeiro de 1.997.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício constante do caput deste artigo, o contribuinte deverá quitar os tributos em parcela única, até o dia 31 de março de 1997.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.997.

Nelson Alexandre
NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL